PROTEÇÃO EM REDE:

Fluxo de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AUTORES:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Paloma de Lavor Lopes
Murilo Jorge Troni dos Santos
Guilherme Henrique Pereira Moraes

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Edna Cândida Quintino
Audre Adriane Virgílio Rosa
Juliette Roberto Seabra Silveira
Solange Maria da Silva Rodrigues
Natália Vicente Sesto Feres Costa

Hospital Municipal Dr. Munir Rafful - HMMR/SMS
Naira Brito de Moura

Secretaria Municipal de Educação - SME
Valeria Cristina Balbi Silva de Paiva
João Paulo Bueno Delgado

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Thalles Cavalcanti dos Santos Mendonça Sampaio
Paola Karina Vidal Alves de Paula
Mariana Pimenta do Nascimento

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos - SMDH
Juliana Ferreira Rodrigues

Fundação Beatriz Gama - FBG
Ethiene Correia

Casa da Criança e do Adolescente
Aline K. Dos Santos Gonçalves

Conselho Tutelar 1 e 2
Karoliny Ferreira Machado Campos
Bianca da Almeida Costa Alves

DEGASE
Cristiano Alvarenga Oliveira
Josimeire Márcia Neto Fernandes

Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP
Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Elizabete Ribeiro Teixeira

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5

FLUXO GERAL DE NOTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 10

FLUXOGRAMA OPERACIONAL DO CONSELHO TUTELAR 12

FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO/ACOLHIMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM AMBIENTE ESCOLAR 16

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM VOLTA REDONDA 22

FLUXOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 26

FLUXOGRAMA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - NACA 32

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL 36

FLUXOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS 40

FLUXOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA 44

ANEXOS DISPONÍVEIS EM ***https://vr.rj.gov.br/images/2025/smas***

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal.

Ele propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. Também faz o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação.

Além disso, gerencia e estabelece os critérios de utilização de recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente municipais, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 da Lei n° 8.069/1990.

VIOLÊNCIA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), violência é o uso de força ou poder, de forma intencional, contra si próprio, outra pessoa, grupo ou comunidade. Esse ato pode ser uma ameaça ou uma ação efetiva, e pode resultar em: Sofrimento, Morte, Dano psicológico, Desenvolvimento prejudicado, Privação.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Organização Mundial da Saúde classificou a violência segundo seu tipo e segundo sua natureza, o que consideramos importante mencionar aqui para maior compreensão da violência:

Quanto à tipologia, a violência divide-se em:

• A ***autoinflingida*** é aquela que o indivíduo pratica sobre seu próprio corpo, podendo ser subdividida em suicídio e autoabuso. O suicídio envolve o pensamento, as tentativas e/ou a consumação do ato, a morte. Já no autoabuso, o indivíduo utiliza de sua força física para se automutilar.

• A ***interpessoal*** materializa-se nas microrrelações e pode ser dividida em duas subcategorias: a violência familiar, aquela praticada no seio doméstico por pessoas com laços consanguíneos e/ou pessoas sem laços de parentesco, mas que vivem na mesma casa, e têm intimidade com a vítima. E a violência comunitária, a praticada por pessoas sem laços consanguíneos, estranhos ou não, fora do âmbito doméstico.

• A ***coletiva*** caracteriza-se pela violência praticada pelas macrorrelações (Estado e/ou sociedade). Pode ser subdividida em:

- Social
- Política
- Econômica

Quanto à natureza dos atos violentos, estes podem ser de caráter:

• ***Físico:*** Violência expressa por ações agressivas intencionais ou não, que causam danos físicos ao indivíduo e que, dependendo

da gravidade de sua manifestação, pode levar à morte a vítima. Essas ações podem ser causadas pelas próprias mãos ou por objetos como, por exemplo, escovas, ferro, fio quente, cabo de vassoura, toalha molhada e outros. Existem mecanismos de agressão que não deixam marcas evidentes no corpo da vítima, como é o caso da toalha molhada aplicada ao corpo dela.

• ***Psicológico:*** Essa expressão de violência acontece de forma sutil e não deixa marcas visíveis, por isso, é de difícil identificação, sobretudo em crianças. A violência psicológica acontece de forma subjetiva com depreciações, xingamentos, humilhações, ameaças e outras ações similares.

• ***Sexual:*** Trata-se do adulto que busca satisfação sexual numa relação homo ou heterossexual com crianças e/ou adolescentes, com ou sem penetração. Essa expressão da violência pode ser ampliada, também, para a exploração sexual, voyerismo e prostituição infanto-juvenil.

• ***Negligência:*** Quando pais e/ou responsáveis omitem-se em suprir as necessidades básicas (alimentação, roupas, remédios, higiene, saúde) de crianças e adolescentes, que se encontram sob sua responsabilidade, a fim de garantir o desenvolvimento cognitivo, social, psicológico e emocional sadio deles. Porém cada pai e/ou responsável irá atender essas necessidades de acordo com suas condições financeiras; não se pode considerar negligente aquele que, por falta de recursos financeiros, não supre as necessidades de seus filhos. Ainda quanto à natureza podem envolver privação ou negligência.

• ***Violência Racial:*** A violência racial quando direcionada a crianças e adolescentes, se apresenta como uma de discriminação e agressão que adquirem contornos ainda mais graves, pois marcam profundamente o desenvolvimento físico, psicológico e social dessas jovens pessoas. A violência racial contra crianças e adolescentes se manifesta de diversas formas, incluindo: Bullying racial, agressões físicas e verbais baseadas na cor da pele, origem étnica ou características físicas. Discriminação em escolas, com a negação de oportunidades, tratamento diferenciado e preconceito por parte de professores e colegas. Racismo institucional, presente na desigualdade no acesso a serviços públicos de qualidade, como educação, saúde e segurança e a violência policial, marcada pelo uso excessivo da força e abusos por parte de policiais contra jovens negros.

• ***LGBTQIA+fobia:*** É a aversão, preconceito ou discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexuais e assexuais. Quando direcionada a crianças e adolescentes, essa forma de violência pode ter consequências devastadoras como bullying, marcado por agressões físicas e verbais por conta da orientação sexual ou identidade de gênero. Rejeição familiar, discriminação em escolas, com negação de oportunidades e tratamento diferenciado, além da violência física, como espancamentos e estupros corretivos.

• ***Bullying e Cyber:*** Bullying e cyberbullying são formas de agressão intencional e repetitiva que visam causar sofrimento emocional e psicológico e/ou físico em outra pessoa. Embora ambos compartilhem a mesma intenção de intimidar e humilhar, eles ocorrem em contextos diferentes. O bullying é um tipo de agressão que ocorre principalmente em ambientes físicos, como escolas, ônibus e outros locais de convívio social. Ele pode se manifestar de diversas formas, como agressões físicas (pontapés, socos, empurrões e outros tipos de violência física), agressões verbais (insultos, apelidos ofensivos, ameaças e comentários humilhantes) e agressões sociais (isolamento social, espalhar rumores, excluir alguém de grupos e atividades). O cyberbullying, por sua vez, ocorre no ambiente virtual, através de dispositivos eletrônicos como computadores, smartphones e tablets. As formas de cyberbullying incluem mensagens ofensivas (enviar mensagens de texto, e-mails ou mensagens instantâneas com conteúdo ofensivo, ameaçador ou humilhante), disseminação de rumores (espalhar boatos falsos ou informações constrangedoras sobre alguém nas redes sociais), criar perfis falsos em nome da vítima para difamá-la, além do compartilhamento de fotos ou vídeos inapropriados (divulgar fotos ou vídeos da vítima sem o seu consentimento).

Faz-se necessário conhecer também a ***VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL***, que é definida como a ação ou a omissão de instituições, equipamentos públicos ou privados estabelecidos por lei ou por seus representantes. Bem como a intervenção arbitrária, autoritária ou excessiva de profissionais destes que deveriam atuar como garantidores da proteção de crianças e adolescentes e dos seus direitos.

De maneira sintetizada, a violência institucional pode ser caracterizada por:

1. Ações ou omissões de instituições, equipamentos públicos ou privados estabelecidos por lei;
2. Intervenção arbitrária, autoritária ou excessiva de profissionais vinculados a estes locais;
3. Procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos.

Visando combater qualquer tipo de

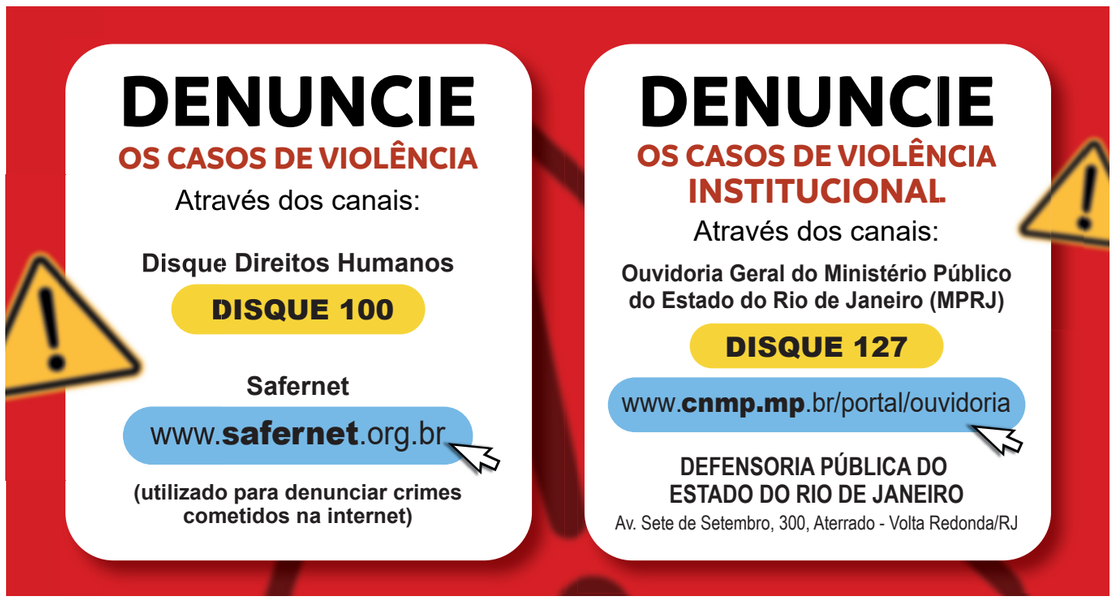

VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, o Grupo de Trabalho Ampliado, conforme instruído no Plano Municipal da Infância e Adolescência (PMIA) sob a Portaria nº 34/2023 construiu o **FLUXO GERAL DE NOTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

CONTATOS:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VOLTA REDONDA - RJ

Av. Paulo de Frontin, nº 457, sala 108, 1º andar, Aterrado - Volta Redonda-RJ
(24) 3511-3751 | (24) 3511-3752
E-mail: cmdcavr91@gmail.com

PROCEDIMENTO INTERSETORIAL DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Em linhas gerais, o procedimento de notificação de violência[1] acontecerá em três ocasiões:

- Revelação espontânea
- Suspeita de violência
- Certeza da violência

• ***Revelação Espontânea:*** Em caso de **REVELAÇÃO ESPONTÂNEA** da criança ou adolescente, o profissional deve fazer **ESCUTA ATENTA** da suposta vítima, sem julgamentos, apontamentos ou perguntas, buscando evitar possível revitimização da mesma. No momento da revelação espontânea, não se deve registrar a fala da criança ou adolescente. Após finalização da escuta, a Ficha de Notificação de Violência deve ser preenchida. Em seguida deve-se encaminhar o documento para os **ÓRGÃOS COMPETENTES (DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHO TUTELAR),** através do e-mail: ***93dp.sesop@pcivil.rj.gov.br*** e fazer o encaminhamento da família aos demais órgãos da Rede de Proteção e, obrigatoriamente, ao Conselho Tutelar.

• ***Suspeita de Violência:*** Em caso de **SUSPEITA DE VIOLÊNCIA**, quando não há certeza ou indícios claros de que a criança ou adolescente pode estar vivenciando situação de violência e/ou violação de direitos, o caso deverá ser encaminhado ao **NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (NACA)[2].** Este será responsável pela avaliação da suposta situação de violência e pela notificação para os **ÓRGÃOS COMPETENTES (DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHO TUTELAR)** nos casos em que a violência for confirmada. O procedimento de notificação é pariforme à revelação espontânea. Ou seja, deve-se fazer o encaminhamento da família aos demais órgãos da Rede de Proteção e, obrigatoriamente, ao Conselho Tutelar.

• ***Certeza da Violência:*** Em casos em que há **CERTEZA DA VIOLÊNCIA**, ou seja, em que a ocorrência é presenciada pelo profissional ou em que há indícios claros de agressão – feridas, sangue, hematomas, etc – deve-se seguir o fluxo de cuidado e acompanhamento da rede intersetorial, concomitante ao preenchimento e envio da *Ficha de Notificação de Violência* para os **ÓRGÃOS COMPETENTES (DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHO TUTELAR)**, seguindo os trâmites supracitados.

[1] *Com exceção das situações em que aconteça uma Revelação Espontânea, a notificação deve ser realizada nos casos em que os genitores e/ou responsáveis forem perpetradores da violência cometida ou quando se recusarem a realizar o Registro de Ocorrência na Delegacia de Polícia.*

[2] *Política Estadual vinculada à Fundação para a Infância e Adolescência (FIA-RJ), que integra a administração indireta do Governo do Estado e vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) do Rio de Janeiro. Representa o principal ente público do Poder Executivo, no contexto do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).*

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), em sua publicação de maio de 2021, **são sinais de violência contra a criança e o adolescente:**

1. Alterações no comportamento;
2. Excesso ou falta de apetite;
3. Agressividade (reprodução das agressões);
4. Irritabilidade ou apatia;
5. Desinteresse por coisas das quais gostava antes;
6. Retração, mutismo;
7. Relatos de não gostar de determinada pessoa;
8. Recusa em ficar com determinada pessoa;
9. Desenhos reveladores de situações ou estados internos sombrios;
10. Queda no rendimento escolar.

Vale ressaltar que, de acordo com a Justiça Brasileira:

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." **(Estatuto da Criança e do Adolescente - LEI Nº 8.069/1990 - Art. 4º).**

"Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público." **(LEI Nº 13.431/2017 - Art. 13).**

"Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência" **(Estatuto da Criança e do Adolescente - LEI Nº 8.069/1990 - Art. 245).**

"Pessoas que presenciem atos de violência contra criança ou adolescente e deixem de comunicar o fato imediatamente ao conselho tutelar ou à autoridade policial poderão responder por crime de omissão de socorro. Se for servidor público, poderá responder pelo crime de prevaricação e por ato de improbidade administrativa."

Fonte: Agência Senado

Fluxo geral de notificação e acompanhamento de violência contra a criança e o adolescente no município de Volta Redonda

ESCOLAS
SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CEAM
SMDH
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

ORDEM PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

SAÚDE
SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REDE DE SERVIÇOS

CONSELHO TUTELAR
CONSELHO TUTELAR

INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO
FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

NACA
CASA da CRIANÇA e do ADOLESCENTE
Vida, Cidadania e Esperança

CREAS/CRAS
SMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR code para visualizar o fluxograma completo

Fluxograma Operacional do Conselho Tutelar

CONSELHO TUTELAR

NÃO SE APLICA ESTE FLUXOGRAMA OPERACIONAL EM CASOS DE ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTES

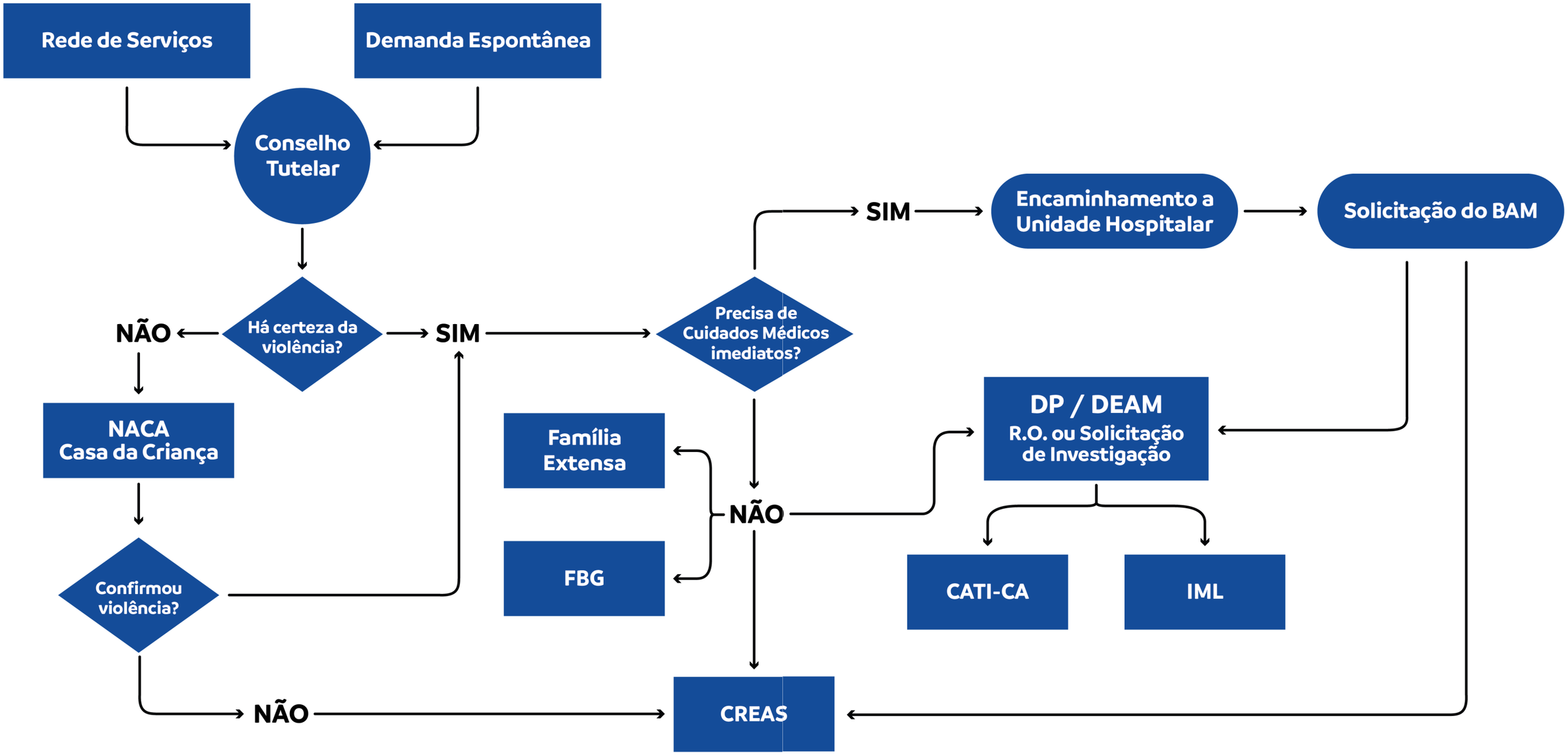

CONSELHO TUTELAR

FLUXOGRAMA OPERACIONAL DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO:

Este documento visa orientar a população sobre o fluxo de atendimento do Conselho Tutelar em situações de violência contra crianças e adolescentes, considerando que o Conselho Tutelar, juntamente com o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Juventude, são órgãos reguladores nas comunicações de violações de direitos e/ou ameaças perpetuadas contra crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). O objetivo é garantir a proteção integral e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade.

1. O que devemos observar?

Quando um caso de violência for identificado, seja por familiares, vizinhos, profissionais da educação, profissionais da saúde ou qualquer membro da comunidade, é fundamental reconhecer os sinais, que podem incluir:

- Lesões físicas;
- Mudanças comportamentais;
- Isolamento e medo;
- Relatos espontâneos de abuso.

2. Como comunicar as violações?

A violência deve ser comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade competente, podendo ser feita por:

- Telefone;
- E-mail;
- Atendimento presencial.

3. Protocolo Inicial (Artigo 136 ECA):

Uma vez recebida a comunicação, o Conselho Tutelar:

- Avalia as informações;
- Orienta sobre as condutas que devem ser adotadas;
- Expede notificação de comparecimento aos responsáveis legais, se for o caso.

4. Quais medidas de proteção podem ser aplicadas?

Após a avaliação, o Conselho Tutelar pode:

- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- Encaminhar noticia crime a Polícia, se necessário;

- Encaminhar notícia de fato ao Ministério Público que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, se for o caso;

- Representar à autoridade judicial, policial e/ou Ministério Público para requerer medidas cabíveis referentes aos casos de violência contra criança/adolescente;

- Dentre outras possíveis medidas protetivas relacionadas aos casos de violência contra criança e adolescente, conforme preconiza o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

5. Acompanhamento:

O Conselho Tutelar deve:

- Monitorar as ameaças vivenciadas pela criança/adolescente através dos equipamentos da Rede de Proteção;

- Assegurar que as medidas protetivas estejam sendo cumpridas;

- Promover reuniões regulares entre o colegiado e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos envolvidos na manutenção da proteção e defesa dos direitos, até que cessem as ameaças.

6. Encaminhamentos Finais:

Concluído o processo, o Conselho Tutelar deve:

- Ter registrado todas as ações realizadas nas aplicações das medidas protetivas;

- Garantir que o convívio familiar da criança/adolescente esteja assegurado pelo empenho de todos os atores no eixo da proteção integral.

CONTATOS:

CONSELHO TUTELAR 1
Rua 535, 540
Jardim Paraíba, Volta Redonda
CEP: 27275-040
(24) 3511-3416 | (24) 99963-0010
conselho.tutelar@epdvr.com.br

CONSELHO TUTELAR 2
Avenida Antônio de Almeida, 46
Retiro, Volta Redonda
CEP: 27275-040
(24) 3511-3410 | (24) 99938-1589
conselhoii.tutelar@epdvr.com.br

Fluxograma de notificação/acolhimento das situações de violência contra crianças/adolescentes identificadas em ambiente escolar

SME
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

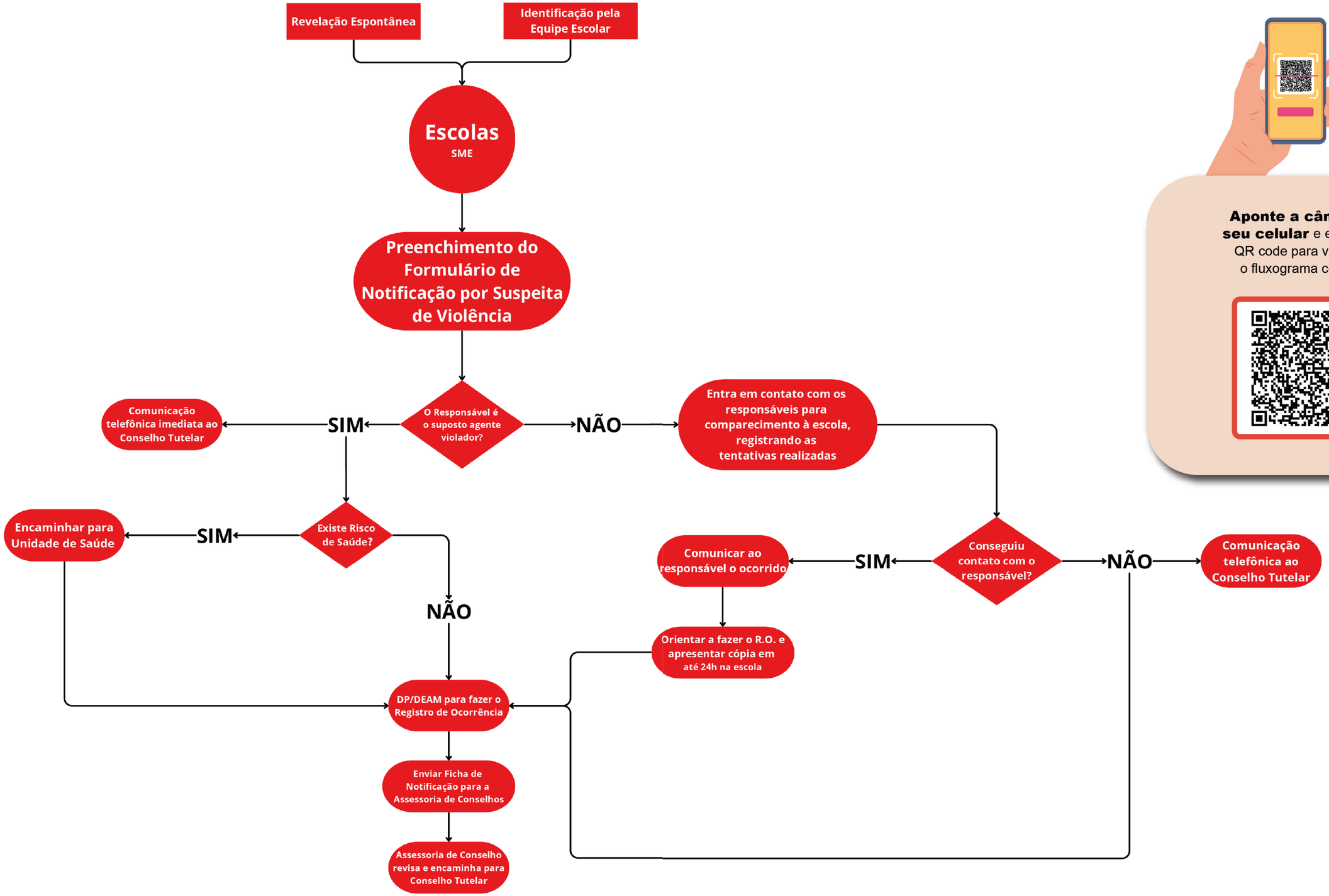

Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR code para visualizar o fluxograma completo

SME

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

FLUXOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO/ ACOLHIMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS/ ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM AMBIENTE ESCOLAR** da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda tem por objetivo orientar as Equipes Diretivas, Docentes, Funcionários, membros do Conselho Comunitário Escolar (CCE) e comunidade escolar em geral, como proceder tão logo tome conhecimento ou tenha suspeita de situações de violência que envolvam crianças e adolescentes em ambiente escolar. Cabe ressaltar que ele se aplica aos casos ocorridos tanto na Escola ou mesmo fora dela: no entorno da Escola, em casa, nas redes digitais, mas que foram relatados, identificados ou denunciados para os membros da Unidade Escolar. A suspeita, mesmo que não relatada pela criança/adolescente, deve ser notificada.

O artigo 245, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei nº 8.069/1990, declara: *"deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência".* Diante disso, além da obrigação de proteger as crianças e adolescentes, acolhendo e realizando todos os encaminhamentos previstos, o fluxograma tira a personificação e a necessidade de buscar orientações em diferentes instâncias, atrasando as providências que devem ser imediatas, diante da gravidade dos casos que têm aumentado significativamente.

O profissional da Unidade Escolar que identificou primeiramente a violência/suspeita faz a **ESCUTA ATENTA** da fala inicial da criança/adolescente sem julgamentos ou perguntas. Não deve registrar no momento do atendimento, permitindo a livre narrativa e a revelação espontânea.

Após ouvir a criança/adolescente, o profissional deve registrar a denúncia na **FICHA DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 2) – RELATO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU RESUMO DA SUSPEITA REGISTRADO PELO PROFISSIONAL.** Os modelos estão disponíveis no Portal de Gestão – Pasta FLUXOGRAMAS.

Esses documentos devem ser amplamente divulgados na Unidade Escolar, pela Equipe Diretiva. Sugere-se fixar cópias: na sala dos professores, murais, enviar nos grupos de WhatsApp, apresentar em assembleias, reuniões de pais e do CCE. Todos devem ter conhecimento de como agir diante de situações de violência.

ANEXO 2

RELATO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU RESUMO DA SUSPEITA REGISTRADO PELO PROFISSIONAL

APONTE A CÂMERA PARA ESCANEAR

Anexo 2 está disponível no QR Code acima

O registro na **FICHA DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 2) – RELATO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE OU RESUMO DA SUSPEITA REGISTRADO PELO PROFISSIONAL** não deve ocorrer na presença da criança/ adolescente. O profissional deve fazer um resumo do que ouviu ou do que suspeita que ocorreu (nos casos em que a vítima não verbalizar ou que não tiver condições de relatar).

Após preencher a **FICHA DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 2) – RELATO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE OU RESUMO DA SUSPEITA REGISTRADO PELO PROFISSIONAL,** deve informar o caso imediatamente a Direção Geral e entregar a ficha devidamente preenchida e assinada. Na ausência do(a) diretor(a), direcionar para outro membro da equipe técnico-administrativa.

O membro da Equipe Diretiva deve identificar a situação do caso e seguir os passos conforme prevê o fluxograma. Se os pais se caracterizarem como supostos violadores de direitos, a Unidade Escolar não deve comunicá-los de maneira nenhuma. Nesta situação, ligará imediatamente para o Conselho Tutelar de referência e informará o caso. Se a criança/adolescente precisar de atendimento médico, a Unidade Escolar deve acompanhá-la até uma Unidade de Saúde mais próxima.

Porém se os pais/responsáveis não se configurarem como suspeitos, a Equipe Diretiva deverá contatá-los, convocando-os para comparecer imediatamente à Unidade Escolar. Registrar as tentativas de contato no **ANEXO 3 - REGISTRO DE COMUNICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS.**

ANEXO 3

REGISTRO DE COMUNICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS

APONTE A CÂMERA PARA ESCANEAR

Anexo 3 está disponível no QR Code acima

A **GUARDA MUNICIPAL** será convocada, através da Patrulha Escolar ou Botão do pânico, exclusivamente, em casos de riscos imediatos à segurança e integridade física da vítima e dos profissionais da Unidade Escolar.

Com os **ANEXOS 2 e 3** preenchidos, a Direção da Unidade Escolar deve acessar o Portal da Gestão (Pasta Fluxogramas) e preencher o **FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE** com as informações do caso.

Em seguida, compartilhar o **ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE** apenas com a Secretaria Municipal de Educação (SME), através do e-mail ***fluxo@smevr.com.br.*** Os **anexos 2 e 3** devem ser arquivados na Unidade Escolar.

Após receber a notificação, a EQUIPE DA SME analisará o documento e dará uma devolutiva para a Unidade Escolar em até 24 horas, solicitando a assinatura digital do diretor(a). Em seguida, caberá à SME encaminhar por e-mail o documento para a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, através do e-mail: ***93dp.sesop@pcivil.rj.gov.br*** ou demais órgãos da Rede de Proteção e, obrigatoriamente, ao Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar deve comunicar aos dispositivos da Rede de Proteção tão logo tome ciência do caso (de acordo com a especificidade do caso).

A Unidade Escolar, sempre que necessário, deve convocar **ESTUDO DE CASO,** notificando por escrito todos os participantes, registrando os encaminhamentos no **ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.** Manter as ações de monitoramento da criança/ adolescente.
O Conselho Tutelar deve comunicar à Unidade Escolar e Rede de Proteção as providências tomadas.

A Unidade Escolar deve acompanhar o caso, prestar apoio necessário, participar do estudo de caso e reuniões de rede, mantendo-se sempre articulada com os demais serviços que atuarão junto ao caso. Deve comunicar à Secretaria Municipal de Educação que encaminhará a ficha de notificação ao MINISTÉRIO PÚBLICO, caso perceba negligência dos órgãos públicos quando notificados.

O FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO/ ACOLHIMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS/ ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM AMBIENTE ESCOLAR da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda poderá sofrer alterações/ melhorias ao longo do processo, garantindo o cumprimento da lei e a proteção das crianças e adolescentes.

CONTATOS:

(24) 3512-9321
fluxo@smevr.com.br

Fluxograma de atendimento em saúde à criança e ao adolescente vítimas de violência

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

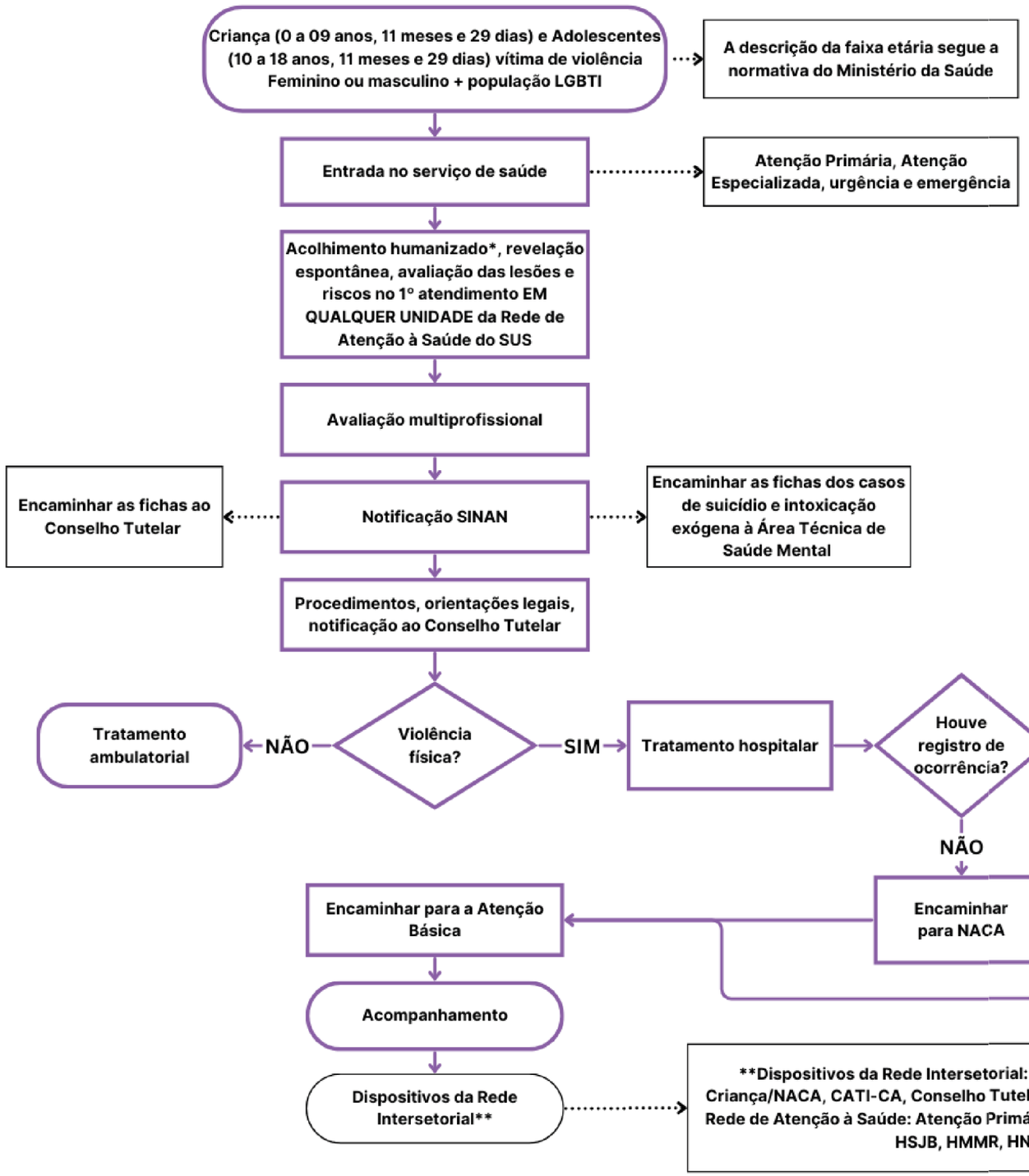

Revelação Espontânea - Instituída pela lei 13.431/2017, é um relato feito pela vítima ou testemunha de violência de forma aberta a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança, independentemente de sua formação ou especialidade.

Acolhimento - Todo e qualquer membro da equipe deve receber a criança, adolescente ou população LGBTI e suas famílias com empatia e respeito. Acompanhe o caso e proceda aos encaminhamentos necessários, desde a entrada da criança ou do adolescente e de suas famílias no setor saúde até o seguimento do caso para a rede de cuidados e proteção social. Adote atitudes positivas e de proteção à criança e ao adolescente. Atue de forma conjunta com toda a equipe.

Atendimento - Realize a consulta clínica: a anamnese, o exame físico e o planejamento da conduta para cada caso. Informe à gerência da equipe da unidade de saúde da Atenção Básica.

Notificação - Preencha a ficha de notificação e encaminhe ao setor de Epidemiologia. Comunique ao Conselho Tutelar por contato telefônico e pessoalmente com uma via da ficha de notificação. Anexe uma outra via da ficha de notificação ao prontuário ou boletim de atendimento. Notifique a Delegacia de Polícia nos casos de espancamento e/ou violência sexual.

Seguimento - Acompanhe a criança, adolescente ou população LGBTI e sua família até a alta, com um projeto terapêutico singular. Acione a rede de cuidados e proteção social (Núcleo de Assistência à Violência, Escola, Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, entre outros).

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLUXO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM VOLTA REDONDA

A violência contra crianças e adolescentes é um grave problema de saúde pública que exige atenção e intervenção imediata. Em Volta Redonda, o atendimento a essas vítimas é norteado por princípios de humanização e integralidade, com o objetivo de garantir seus direitos e promover sua recuperação.

O fluxo de atendimento, baseado na Lei 13.431/2017 e no Protocolo de Atendimento Integral da Saúde da Criança de Volta Redonda (2023), envolve diferentes etapas e atores:

1. ***Acolhimento:*** O primeiro passo é o acolhimento humanizado da vítima e sua família em qualquer serviço de saúde. Profissionais devem ouvir sem culpabilizar, respeitando a autonomia e individualidade da vítima, garantindo a privacidade e o sigilo das informações.

2. ***Avaliação multiprofissional:*** O profissional de saúde deve estar atento aos sinais e sintomas de violência, que podem ser físicos, psicológicos, sexuais ou por negligência.

3. ***Notificação:*** Após a realização da avaliação, o profissional deverá realizar a notificação ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em ficha própria, que é obrigatória em todos os casos de violência suspeitos ou confirmados. Além disso, a ficha deve ser encaminhada para o setor de Epidemiologia, que encaminhará as notificações de agravos e violências ocorridas com a criança e o adolescente para o Conselho Tutelar.

4. ***Atendimento Integral:*** Deverão ser realizados os procedimentos em saúde necessários, bem como notificado o Conselho Tutelar e realizadas orientações aos responsáveis pela criança e/ou adolescente. O atendimento deve ser integral e intersetorial, envolvendo profissionais de saúde, assistência social e segurança pública.

5. ***Encaminhamentos:*** De acordo com o tipo de violência identificado, a criança receberá os atendimentos apropriados no âmbito da saúde. O atendimento poderá ser hospitalar ou ambulatorial, a depender da gravidade de possíveis lesões.

Diante do exposto, é importante ressaltar que a vítima e sua família são encaminhadas para serviços da rede de proteção, como o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, o **Conselho Tutelar e o Centro de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente (CATI-CA)** para acompanhamento. Cabe destacar que o CATI-CA funciona de acordo com a Lei 13.431/2017, que garante a escuta especializada e o depoimento especial para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, protegendo-as da revitimização. O Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CATI-CA) é o responsável pela escuta especializada e acompanhamento psicossocial em saúde das crianças e adolescentes vítimas de violência em Volta Redonda, mediante o registro de ocorrência das violências.

Além do CATI-CA, esta criança também deve permanecer em acompanhamento e monitoramento pela rede de saúde, especialmente na Unidade Básica de Saúde de referência do território. Em casos em que a violência gera agravos psicossociais, também é realizado o encaminhamento para o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi Viva Vida, responsável pelo atendimento e acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes que possuam transtornos mentais graves, severos e/ou persistentes ou decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme a Portaria 336/2002, que regulamenta o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

CONTATOS:

Rua São João Batista, 35
Niterói, Volta Redonda
(24) 3512-9321

Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social

SMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA/VIOLAÇÃO DE DIREITO

ENCAMINHAMENTO

CONSELHO TUTELAR

Fica estabelecido o CREAS como principal receptor das demandas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito da assistência social.

CREAS

HOUVE CONFIRMAÇÃO DA VIOLÊNCIA?

SIM

CREAS — **CRAS**

EM CASO DE NÃO-ADESÃO FAMILIAR: **ACIONAR O CONSELHO TUTELAR.**

NÃO

EXISTE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL?

NÃO

SIM

CRAS

Sendo o CREAS e o CRAS serviços de portas abertas, que, portanto, recebem demandas espontâneas, deverão estes ao receber uma demanda de violência contra criança e/ou adolescente:

- Notificar o Conselho Tutelar;
- Se tratando do CRAS, encaminhar também ao CREAS; se tratando do CREAS, encaminhar também ao CRAS. Entendendo que os serviços ofertados pela Proteção Social Básica e Especial são complementares.

Fica estabelecido que todos os serviços da SMAS devem notificar o Conselho Tutelar sob os casos em que foi identificada a violência contra crianças e adolescentes. Devendo o Conselho dar andamento ao fluxo principal.

Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social

SMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A VIOLÊNCIA/VIOLAÇÃO ENVOLVE SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL?

SIM

FIV

PETI

- Monitoramento das ações de acompanhamento das famílias;
- Verificação da marcação no bloco 10;
- Inserção no Programa Jovem Aprendiz.

CRAS

CREAS

CREAS

- Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Medida Socioeducativa (Liberdade Assistida/Prestação de Serviço à Comunidade);
- Encaminhamentos e articulações com o Sistema de Garantia de Direitos e com as Redes Socioassistencial, de Educação e Saúde.

CRAS

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Programas de Redistribuição e Geração de Renda.

A VIOLAÇÃO DE DIREITOS/ VIOLÊNCIA FOI SUPERADA?

SIM

EXISTE OUTRA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL?

SIM

CRAS

NÃO

HAVENDO SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL

MONITORAMENTO DE 6 MESES

DESLIGAR

SMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O FLUXOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No âmbito da Assistência Social o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) serão os principais serviços que atuarão nos casos de Violência e/ou Violação de Direitos contra Crianças e Adolescentes. Desse modo, o CRAS vai atuar no âmbito da Proteção Social Básica e o CREAS no âmbito da Proteção Social Especial. ***Sendo indispensável a articulação e ação conjunta de ambas as proteções sociais para a viabilização da superação da violência. RECONHECENDO O ACOMPANHAMENTO DENTRO DO TERRITÓRIO DA FAMÍLIA COMO POTÊNCIA NA SUPERAÇÃO DA DEMANDA.***

Dessa maneira, o fluxo segue os seguintes passos:

1. ***A Porta de Entrada:*** Tanto o **Sistema de Garantia de Direitos** (Ministério Público, Tribunal de Justiça, Conselho Tutelar) quanto as **Políticas Setoriais** (Educação, Saúde, Lazer, etc.) e os Serviços Socioassistenciais podem fazer o encaminhamento de Situações de Violência e Violação de Direitos para o CREAS.
   • É importante ressaltar ainda a existência da DEMANDA ESPONTÂNEA, quando o usuário chega ao serviço sem nenhum tipo de encaminhamento.
   • O Disque 100 é o principal canal de Denúncia Anônima de casos de Violência e/ou Violações de Direitos.

2. ***O Acompanhamento:*** Se a situação de violência é identificada pela Proteção Social Básica (CRAS), esta deve ser encaminhada para acompanhamento conjunto no âmbito da Proteção Social Especial (CREAS). Da mesma maneira, nos casos em que a situação de violência chega primeiro na Proteção Social Especial (CREAS), esta deve ser encaminhada para o acompanhamento no Território, através da Proteção Social Básica (CRAS).
   • Tanto o CREAS quanto o CRAS serão atores de articulação com a rede socioassistencial, bem como com as Políticas Setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos, visto que o acompanhamento de situações de violência e/ou violação de direitos deve ser feito de maneira INTERSETORIAL e INTERDISCIPLINAR.

3. ***O Desligamento:*** Cessada a situação de Violência ou Violação de Direitos, o CREAS monitora o caso por seis (6) meses. Não havendo nova violação ou reincidência da violação anterior, o caso permanece em acompanhamento apenas pelo CRAS, em casos em que ainda haja Vulnerabilidade Social.

Observação: em caso de não-adesão familiar, deve-se acionar o Conselho Tutelar, visando a atuação conjunta na promoção da adesão da família ao acompanhamento.

Em casos de **Trabalho Infantil**, deve-se ainda, no âmbito da Proteção Social Básica, marcar o bloco 10 no CadÚnico, para viabilização do monitoramento dos casos de Trabalho Infantil do município. Devendo o CRAS ou CREAS – ou qualquer outro serviço da assistência que tenha tido conhecimento da situação de trabalho infantil – preencher a Ficha de Identificação de Violência (FIV) e encaminhar ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

CONHECENDO OS SERVIÇOS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA DA REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ***CREAS*** é a unidade pública que atende pessoas de todas as idades, como crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência e idosos. Conta com uma equipe interdisciplinar, formada por assistentes sociais, psicólogos e advogados, que atuam de forma conjunta para construir respostas coletivas.

Principais Serviços Ofertados:

• Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
• Serviço de Medida Socioeducativa (Liberdade Assistida/Prestação de Serviço à Comunidade).

O ***CRAS*** é a unidade pública que oferece serviços de assistência social para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social. É o principal ator de acompanhamento dentro do território em que as famílias se encontram.

Principais Serviços Ofertados:

• Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
• Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
• Programas de Redistribuição e Geração de Renda.

Vale ressaltar ainda que tanto o CREAS quanto o CRAS são serviços tipificados – pensados e organizados – através da RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Você pode conferí-la na integra através do QR Code:

APONTE A CÂMERA PARA ESCANEAR

A Resolução nº 109 está disponível no QR Code acima

Fluxograma do Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente - NACA

CASA da CRIANÇA e do ADOLESCENTE
Vida, Cidadania e Esperança

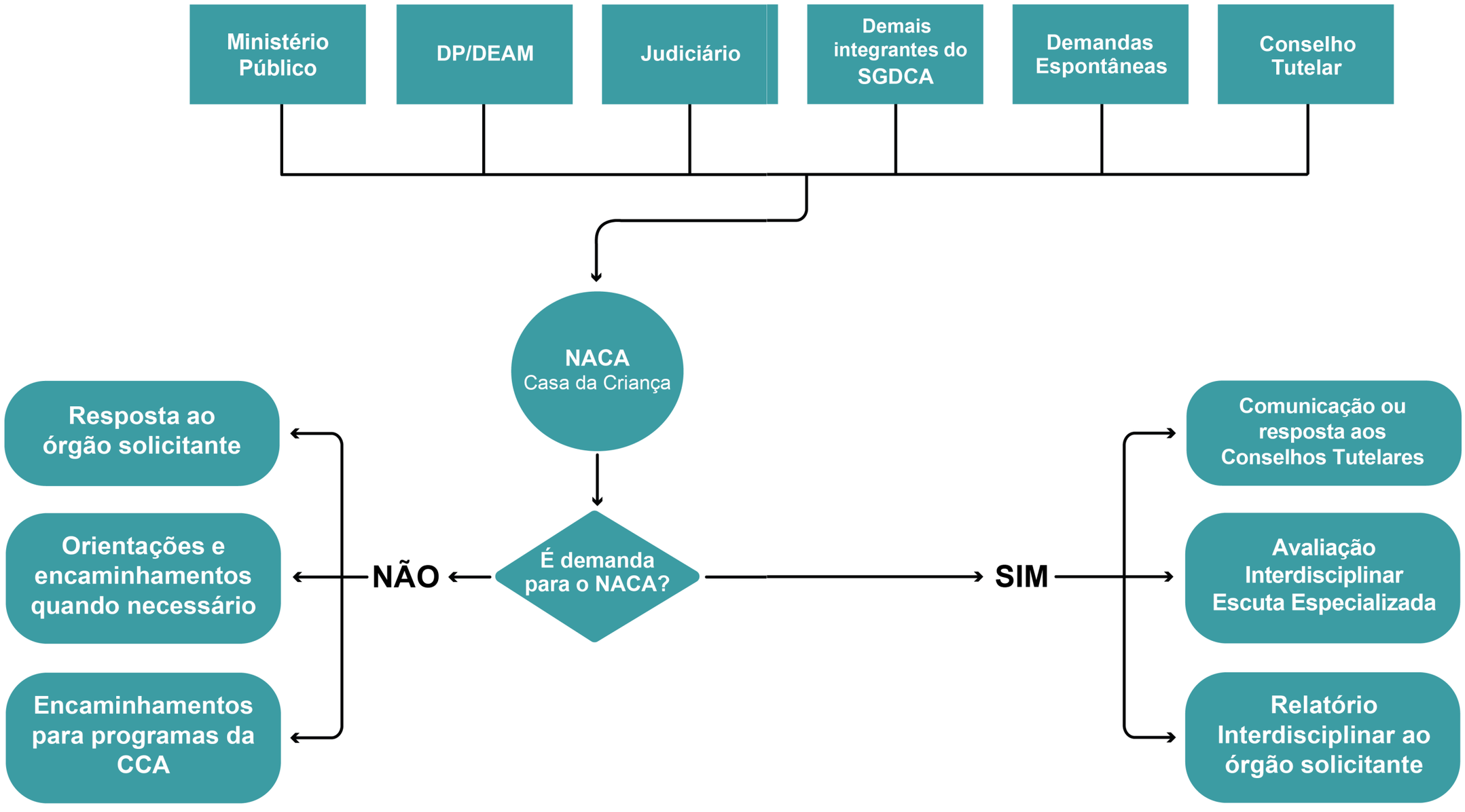

CASA da CRIANÇA e do ADOLESCENTE
Vida, Cidadania e Esperança

Casa da Criança e do Adolescente | Núcleo de Atendimento a Crianças e a Adolescentes Vítimas de Violência

A Casa da Criança e do Adolescente, CCA, fundada em 16 de julho de 1996, é uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado. A instituição visa a convivência familiar e comunitária, defendendo a criança e o adolescente de qualquer forma de discriminação e violência, na garantia dos seus direitos humanos fundamentais.

Tem como finalidade estatutária assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, através de seus programas e projetos, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, defendendo-os de toda a forma de negligência, discriminação e violência, garantindo-lhes os direitos citados na Constituição Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA).

O Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência (NACA), é um Programa Estadual, executado através de convênio estabelecido com a Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), em funcionamento há 28 anos. Na Região Sul Fluminense, atualmente o Programa abrange cinco municípios: Volta Redonda, Barra do Piraí, Barra Mansa, Mendes e Pinheiral.

O trabalho do NACA se baseia na perspectiva da intersetorialidade e da descentralização e consiste na realização de escuta especializada a crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual, negligência, que ocorrem no contexto intrafamiliar e doméstico e outras violências que comprometam o desenvolvimento infanto-juvenil, cuja metodologia, aplicada em âmbito estadual, foi construída e é sistematicamente ajustada a partir da expertise acumulada por profissionais especialistas, que buscam sua atualização e aprimoramento.

As intervenções realizadas pelo NACA ocorrem através de avaliação interdisciplinar realizada por equipe multiprofissional - assistentes sociais, psicólogos e advogado - e têm como prioridade o cuidado, a proteção, o acesso a políticas públicas, visando a proteção integral e a não revitimização de crianças, adolescentes e seus familiares.

O Programa é fundamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e pelos marcos legais que norteiam as políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes: Lei 13431/17; Decreto 9.613/218; Lei 14.344/22 e Planos Nacional, Estadual e Municipal de Enfrentamento à Violência.

Objetivamos a compreensão da dinâmica familiar e das circunstâncias que levaram à suposta situação de violência, buscando a reversão do ciclo da violência, apostando prioritariamente no fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e na capacidade autoprotetiva das famílias atendidas, a ser fortalecida com o devido suporte de políticas públicas. Para tanto, utilizamos como instrumentos técnicos atendimentos aos familiares, escuta especializada às crianças e aos adolescentes, estudo de caso interinstitucional com integrantes do SGDCA, entre outros.

Além da escuta especializada, o NACA também desenvolve nos municípios de abrangência ações de prevenção - organizadas por educador social e acompanhadas pela equipe técnica - às situações de violência dentro dos territórios, fomentando rodas de conversa, instrumentalização com profissionais da rede de proteção à infância e ações socioeducativas em parceria com a rede socioassistencial, educação, saúde e com a comunidade em geral.

As formas de acesso ao trabalho de prevenção ocorrem através de contatos e solicitações realizadas por instituições que integram o SGDCA. A construção das atividades a serem realizadas incluem a articulação, planejamento, desenvolvimento, orientação técnica e avaliação, tendo como público-alvo os responsáveis (pais, mães, avós, entre outros), grupos sociais e redes de cuidados.

Descrição do Fluxograma:

Porta de Entrada

Os encaminhamentos ao NACA são realizados através do Conselho Tutelar; Ministério Público; Delegacias de Polícia e Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, SGDCA (Rede Socioassistencial, Saúde, Educação, entre outros) e através de demanda espontânea, quando há suspeita de violência intrafamiliar e/ou doméstica, conforme indicado no fluxograma*.

Análise dos casos encaminhados

Após o primeiro atendimento, os casos são encaminhados para equipe multiprofissional para análise se há perfil para o NACA.

Perfil para o NACA:

- Identificado perfil para o NACA: Quando há suspeita de violência contra crianças e adolescentes, o caso é encaminhado à equipe interdisciplinar para escuta especializada/ avaliação interdisciplinar, que será realizada em dupla (assistente social e psicólogo) e contará também com orientação jurídica;
- Os casos referentes à demanda espontânea serão comunicados ao Conselho Tutelar de referência;
- Durante o processo avaliativo, identificada situações de risco, o caso será notificado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- Ao final da avaliação, elaboramos um documento que aponta para a adoção de medidas que promovam a proteção integral, conforme preconiza o ECA.

Não é perfil para o NACA:

- Não identificada demanda para o NACA (casos não relacionados à violência contra crianças e adolescentes), realizamos orientações e encaminhamentos para o SGDCA, se necessário;
- Encaminhamento aos Programas da Casa da Criança e do Adolescente, se necessário;
- Envio de resposta através de ofício ao órgão solicitante.

CONTATOS:

Rua 21, Nº 34, Vila Santa Cecília.
(24) 98839-7130 | (24) 3212-4175
programanaca@gmail.com

Fluxo dos Serviços de Acolhimento Institucional em Volta Redonda

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

ESTUDO DO CASO EM REDE

ELABORAÇÃO INICIAL DO PIA

- Encaminhamentos ao acolhido e família;
- Manutenção do MCA;
- Reavaliação sistemática das ações do PIA em estreita articulação com a rede;
- Relatório circunstanciado semestral.

ATUALIZAÇÃO DO PIA

MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO

AUDIÊNCIA CONCENTRADA

DESLIGAMENTO

REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

ACOLHIMENTO FAMILIAR

- **ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO** pelo período de 06 Meses pela equipe do SAI;
- **MANUTENÇÃO** dos atendimentos e acompanhamentos pela rede.

ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE TÉCNICA DO JUDICIÁRIO

ACOMPANHAMENTO PELO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

- **ACOLHIDA EFETIVA**
- **INCLUSÃO NO MCA**
- **ESTUDO DIAGNÓSTICO**
- **PÓS-ACOLHIMENTO**

ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

SOLICITAÇÃO DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL CONSELHO TUTELAR

ESTUDO DIAGNÓSTICO DA REDE
Identificação de violência ou violação de direitos da criança/adolescente que implique a necessidade de afastamento do ambiente familiar ou território de origem

FLUXO DE ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

O ingresso no Serviço de Acolhimento Institucional deverá acontecer por dois procedimentos:

I - Encaminhamento por determinação judicial;

II - Emergencial ou de urgência.

O procedimento judicial é a regra, conforme estabelecido no Art. 101 § 1º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O procedimento excepcional e de urgência é uma exceção, conforme Art. 93 do ECA;

O procedimento excepcional e de urgência deverá ser feito através do Conselho Tutelar, que será o órgão responsável pelo preenchimento de Formulário Acolhimento no ato da chegada da criança/adolescente na residência destinada a seu acolhimento;

Em caso de procedimento excepcional, a equipe técnica do SAI (Serviço de Acolhimento Institucional) deverá informar à secretaria técnica da FBG em até 24 horas ou no primeiro dia útil após a efetivação do acolhimento, para solicitação de emissão da Guia de Acolhimento junto ao comissariado da Vara da Infância.

A definição pela residência que estará responsável pelo recebimento da criança/adolescente deve respeitar o critério de faixa etária e número de vagas disponíveis, nesta ordem.

No momento da chegada a equipe do SAI deve proporcionar uma acolhida afetiva, promovendo a ambientação da criança/adolescente à residência e demais acolhidos. Devem ser incluídas, imediatamente, informações pertinentes ao caso, no Módulo Criança e Adolescente (MCA), atentando ao preenchimento de maneira mais detalhada possível, desde o primeiro momento. Se tratando de grupo de irmãos, ainda que haja informações idênticas, compartilhadas entre os membros, a equipe deve considerar as particularidades e subjetividades de cada um. Logo nos primeiros dias a equipe do SAI deve montar um grupo através do WhatsApp com atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) envolvidos no caso e articular um estudo diagnóstico, em estreita articulação com o Conselho Tutelar, buscando apreciar e compreender as situações-problema dentro do contexto de vida da criança/adolescente; conhecer a realidade de cada caso a partir dos fatores condicionantes ao acolhimento e possíveis fatores de risco, assim como suas possibilidades e potencialidades, para o estabelecimento de prioridades e estratégias de intervenção visando à superação dos motivos que levaram a necessidade de afastamento do convívio familiar e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Importante considerar:

- Regularização de pendências documentais – do acolhido e seus responsáveis – e escolares (infrequência, matrícula ou transferência de unidade) nos casos em que esta for estritamente necessária, priorizando a manutenção na unidade escolar de origem;

- Referenciamento à Unidade Básica de Saúde mais próxima à residência do acolhimento, para avaliações iniciais e acompanhamentos que se fizerem necessários;

- Providenciar encaminhamentos para intervenções junto à rede familiar e de apoio do acolhido, através de Formulário de Encaminhamento, arquivando cópia em prontuário;

- Monitorar e acompanhar de maneira permanente e sistemática os encaminhamentos e ações propostas a fim de avaliar sua efetividade e possíveis necessidades de adequação, visando a superação dos motivos que ensejaram o acolhimento institucional e reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta quando esgotadas todas as possibilidades;

- Manter atualizadas as informações no prontuário do acolhido e no MCA, sendo neste de maneira mais sucinta. Encaminhando relatórios pormenorizados a cada 06 (seis) meses à VIJI (Vara da Infância Juventude e Idoso), em articulação com a rede de serviços;

Por ocasião das Audiências Concentradas, a equipe do SAI deve promover estudo ampliado dos casos em acolhimento institucional com a rede local e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), reavaliando as propostas e planos de ação em andamento e realizando atualização do PIA.

CONTATOS:

Estrada Engenheiro Francisco Saboia Barbosa Filho, 3000
Retiro
(24) 3511-3699
secretaria.fbg@voltaredonda.rj.gov.br

Fluxograma da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM

SMDH
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

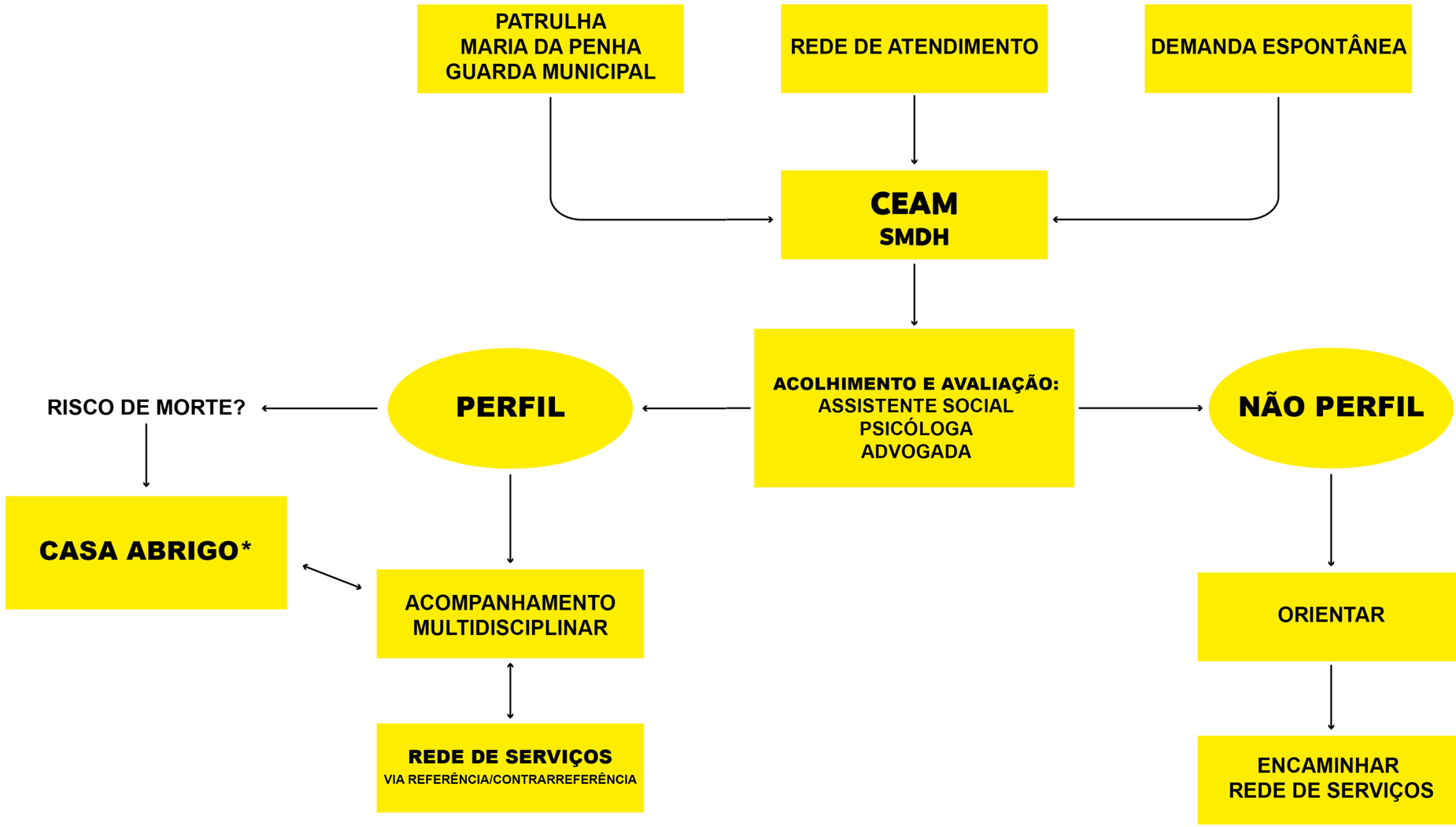

REDE DE SERVIÇOS:

- SECRETARIAS
- ABRIGO
- CDI
- CREAS
- CRAS
- RAPS
- HOSPITAIS
- DEAM
- CONSELHOS
- ESCOLAS
- POLICLÍNICAS
- POLÍCIA MILITAR / GUARDIÕES DA VIDA
- IML
- NÚCLEO DEFENSORIA PÚBLICA
- JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/ FAMILIAR
- PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM
- DEMAIS SERVIÇOS

PERFIL: arquivo ativo alimentado cada vez que a mulher vem, ou liga para o CEAM.
NÃO PERFIL: arquivo desligado.

(*) a entrada na Casa Abrigo se dá mediante encaminhamento realizado pelo CEAM.

SMDH

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

FLUXOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (SMDH) possui como objetivo estratégico assessorar de forma direta e imediata o Poder Executivo municipal na formulação, coordenação, articulação e avaliação de políticas, serviços e projetos, com atenção voltada à promoção e garantia de direitos para mulheres e direitos humanos.

A SMDH é composta pelo Departamento de Políticas para Mulheres, Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa Abrigo DeivaRamphini Rebello, Departamento de Políticas de Direitos Humanos, Divisão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Divisão de Políticas de Promoção da Diversidade de Gênero.

No âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (SMDH), o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) é o principal serviço que atuará nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) é um equipamento de atendimento à mulher em situação de violência em Volta Redonda, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, com plantão telefônico para o período noturno e finais de semana.

Dessa maneira, o fluxo segue os seguintes passos:

- ***A porta de entrada:*** O primeiro atendimento e encaminhamento das usuárias ao equipamento pode ocorrer de 2 (duas) formas:
  1. Demanda espontânea, ou seja, portas abertas, em que a mulher espontaneamente comparece para atendimento;
  2. Encaminhamento da rede de atendimento, que se trata da rede de serviços municipais, bem como da Justiça; ou pela Patrulha Maria da Penha, que recebe as medidas protetivas deferidas no mês e encaminha as mulheres para atendimento especializado.

- ***O acolhimento e avaliação:*** Serão realizados pela assistente social, que fará a escuta especializada e verificará se a demanda é perfil ou não para acompanhamento pelo serviço municipal.

  - **PERFIL:** Seguindo o desejo da usuária, encaminhará para atendimento psicológico, e se houver necessidade, para atendimento jurídico. Durante os atendimentos, a equipe multidisciplinar avaliará as demandas apresentadas e a necessidade de encaminhamento para a rede de serviço via referência e contrarreferência.

Após análise, se for avaliado que a mulher está sob risco iminente de morte, será encaminhada para a Casa Abrigo Deiva Ramphini Rebello. Os encaminhamentos para a Casa Abrigo são realizados exclusivamente pelo CEAM.

- Crianças de 0 a 14 anos podem acompanhar suas genitoras em casos em que o acolhimento se fizer necessário. Acima de 14 anos, os casos excepcionais serão analisados pela equipe técnica da Casa Abrigo.

- É importante mencionar, entre outros encaminhamentos realizados, conforme o caso, direcionamentos quanto à Lei Municipal 5904/2021, que trata da ***disponibilidade de vagas em creches municipais e da transferência de vagas para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica,*** bem como o ***Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM.***

- NÃO PERFIL: Se após acolhimento for identificado que a mulher não é perfil para o equipamento, por exemplo, é de outro município, ou se a violência sofrida não se encaixa na Lei Maria da Penha, será orientada e encaminhada para o serviço pertinente e o caso será desligado do serviço.

- ***O Desligamento:*** Se dará quando superada a situação de violência doméstica e familiar ou quando a demanda não for perfil para o equipamento.

Além dos atendimentos, este Centro Especializado realiza rodas de conversas em espaços governamentais e não governamentais, como CRAS, escolas, instituições religiosas, empresas privadas. As atividades são realizadas visando a prevenção e conscientização contra violência, o serviço realiza ainda capacitações para equipamentos sobre o serviço e participa das reuniões.

CONTATOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Rua Antônio Barreiros, nº 232
Nossa Senhora das Graças
Volta Redonda/RJ - CEP 27.215-110
(24) 3511-3555 | 3511-3556
3511-3557 | 3511-3559
smidh@voltaredonda.rj.gov.br

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER (CEAM)

Rua Antônio Barreiros, nº 232, 1º andar
Nossa Senhora das Graças
Volta Redonda/RJ - CEP 27.215-110
(24) 3511-3558 | 08000229090
ceam@voltaredonda.rj.gov.br

Fluxograma da Secretaria Municipal de Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ORDEM PÚBLICA

SEMOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CAU - CENTRAL DE ATENDIMENTO ÚNICO
RECEBE LIGAÇÕES 153
(GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA)

WHATSAPP

Comunicação suplementar (não substituindo os canais oficiais). Canal de proximidade com a população através de diversos grupos, incluindo diretores escolares, conselheiros tutelares e sociedade civil.

CIOSP - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Responsável por enviar viaturas da GMVR e PM mais próximas da ocorrência;
- Acompanhamento do monitoramento por câmeras, caso exista alguma próxima.

VIATURA OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Neste caso,será acionada a viatura mais próxima para o atendimento, disponível dia/noite (24 horas), na ausência das patrulhas Escolar e de Proteção à Criança e ao Adolescente.

PATRULHA ESCOLAR DA GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Prioridade para os atendimentos oriundos da rede escolar

PATRULHA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Prioridade no atendimento, excluindo-se quando for atendido pela patrulha em ambiente estudantil. Funcionará em dias úteis e dentro do horário comercial.

CONSELHO TUTELAR

Apoiar a segurança pública municipal na proteção à criança e ao adolescente nos casos que requeiram a presença e/ou orientações do conselheiro.

93ª DELEGACIA DE POLÍCIA

Encaminhamento à autoridade policial para avaliação dos casos que necessitarem de condução à delegacia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ORDEM PÚBLICA

ANÁLISE DO FLUXOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) de Volta Redonda foi criada através da Lei 5.863 e aprovada por unanimidade pela Câmara dos Vereadores, em outubro de 2021. Tem como objetivo impulsionar a área da segurança pública, com investimentos em gestão e em profissionais especializados para atender à população de forma mais eficaz, através das ações integradas entre os órgãos ligados à segurança no município. Possui ainda a finalidade de elaborar e executar políticas públicas municipais voltadas para a construção eficaz da segurança cidadã, com ações de prevenção à violência e à criminalidade, garantindo a inclusão social e a igualdade de oportunidade.

A sua abrangência vai desde a representação junto aos conselhos municipais de Segurança e entidades afins; coordenação das ações do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), da Guarda Municipal de Volta Redonda (GMVR) e da Central de Atendimento Único (CAU), até a criação de um sistema de inteligência para atuar em conjunto com os demais órgãos de segurança, em busca do fortalecimento e garantias dos direitos da população de Volta Redonda.

No que tange o combate à violência contra a criança e o adolescente, a SEMOP opera com o seguinte fluxo:

1. PORTAS DE ENTRADA:

- ***Central de Atendimento Único (CAU)*** – Recebe ligações através do número 153, que é o canal oficial de comunicação da Guarda Municipal de Volta Redonda.

- ***WhatsApp –*** Comunicação suplementar, não substituindo os canais oficiais. Sendo um canal de proximidade com a população através de diversos grupos, incluindo diretores escolares, conselheiros tutelares e sociedade civil. Também utilizado para que a Guarda Municipal seja acionada em situações em que se fizer necessário

2. ENCAMINHAMENTO AO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIOSP):

O CIOSP vai ser o responsável por analisar as informações e enviar as viaturas da Guarda Municipal (GMVR) e da Polícia Militar (PM) mais próximas do local da ocorrência. Faz também o acompanhamento do monitoramento da cidade através de câmeras – nos locais em que existam câmeras posicionadas para tal.

3. TIPOS DE VIATURAS E PRIORIDADES:

- ***Viatura Operacional da Guarda Municipal:*** Atende a todas as ocorrências, dia e noite, sendo a primeira opção quando as patrulhas especializadas não estão disponíveis.

- ***Patrulha Escolar da Guarda Municipal:*** Prioriza o atendimento de ocorrências provenientes do ambiente escolar.

- ***Patrulha de Proteção à Criança e ao Adolescente:*** Prioriza o atendimento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, exceto quando a ocorrência está acontecendo em ambiente escolar (neste caso, a Patrulha Escolar é acionada). Funciona em dias úteis e no horário comercial.

4. ENCAMINHAMENTO A OUTROS ÓRGÃOS:

- ***Conselho Tutelar:*** Em casos envolvendo crianças e adolescentes que necessitem de orientação ou acompanhamento, o Conselho Tutelar é acionado para prestar apoio à segurança pública municipal.

- ***93ª Delegacia de Polícia:*** Ocorrências que demandam investigação policial são encaminhadas para a delegacia, onde serão avaliadas e as devidas providências serão tomadas.

O fluxograma demonstra a importância da integração entre diferentes órgãos de segurança para garantir um atendimento mais eficiente e eficaz à população. Havendo clara priorização no atendimento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes, demonstrando a preocupação da SEMOP com a proteção desses grupos. O uso de ferramentas tecnológicas, como o sistema de monitoramento por câmeras e o WhatsApp, contribui para a agilidade no atendimento das ocorrências.

Observação: Durante as rondas da Patrulha Escolar e da Patrulha de Proteção à Criança e ao Adolescente, a Guarda Municipal atuará logo que identificar casos de violência e/ou violação de direitos da Criança e do Adolescente.

CONTATOS:

Rua Alexandre Polastri
Ilha São João
(24) 3511-3778
ordempublica@voltaredonda.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE